

# AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## ANM

### OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

#### IV Encontro Nacional dos Municípios Mineradores



**ANM**

Agência  
Nacional de  
Mineração

# SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

## DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS

### PROPOSTA DE MISSÃO

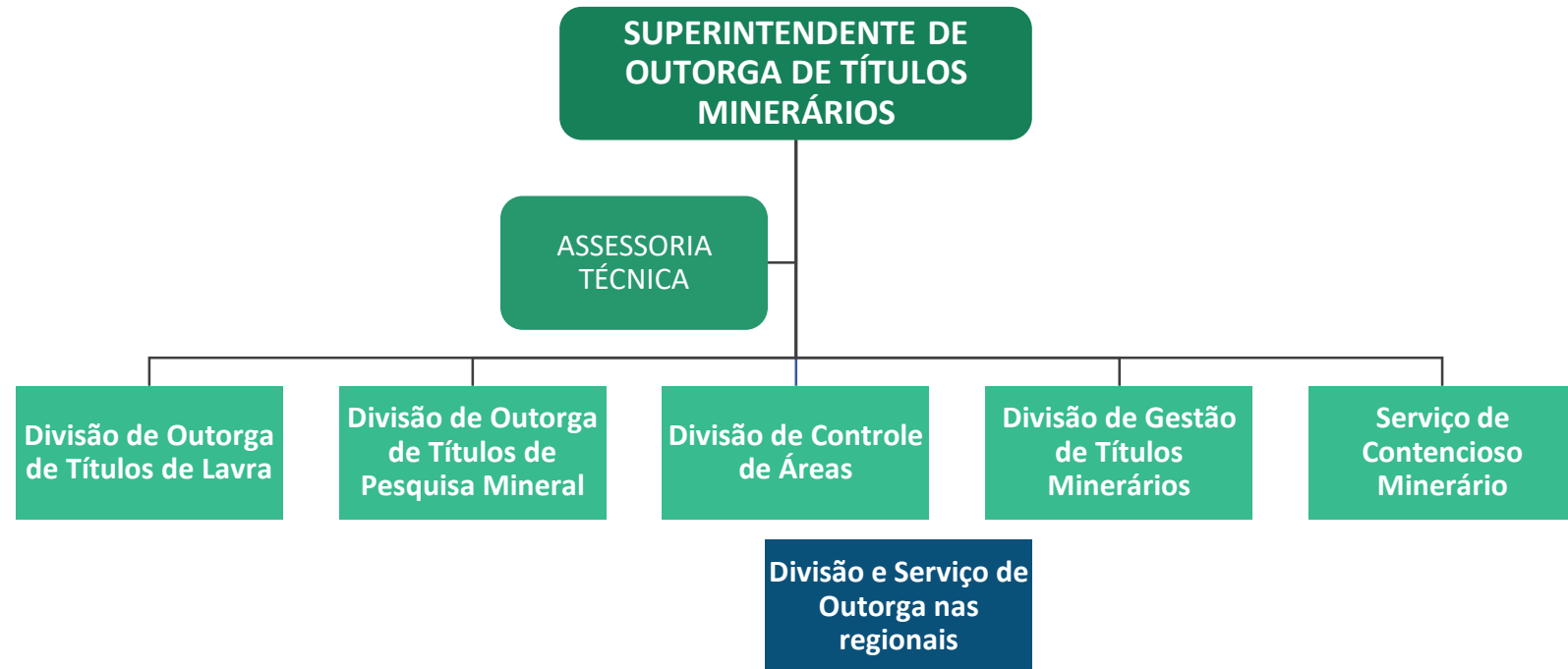
PROVER A OUTORGA DE TÍTULOS DE FORMA CÉLERE, PADRONIZADA E TRANSPARENTE, OPORTUNIZANDO O USO RACIONAL DE RECURSOS MINERAIS.

### PROPOSTA DE VISÃO DE FUTURO

SER REFERÊNCIA EM OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS.

### PROPOSTA DE VALORES

EXCELÊNCIA TÉCNICA; INTEGRIDADE.



# COMPETÊNCIAS



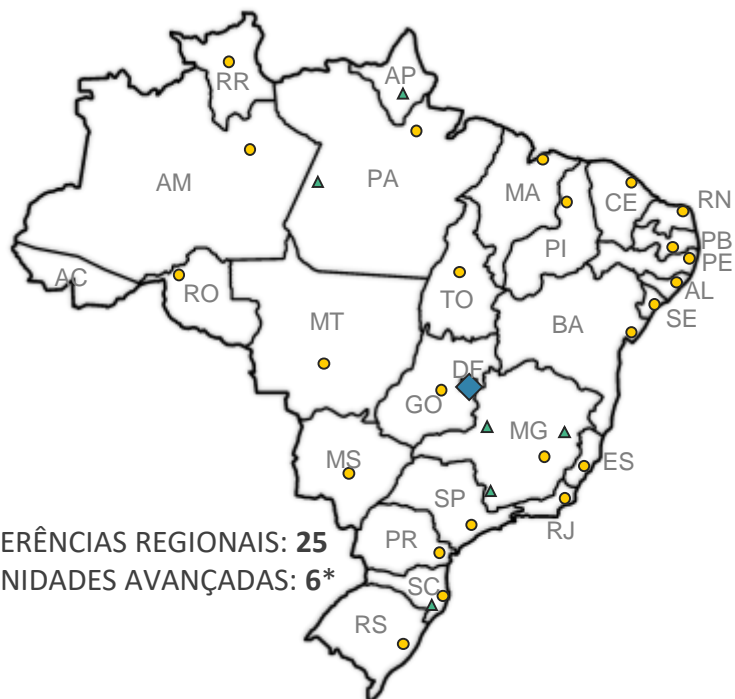
# MAIS BRASIL, MENOS BRASÍLIA.

DESCENTRALIZAR PARA  
GANHAR ESCALA

→ **DESCENTRALIZAR** COMPETÊNCIAS  
PARA  
→ **AGILIZAR** O PROCESSO DE OUTORGA.

DA **SEDE** PARA AS **GERÊNCIAS REGIONAIS**

25



GERÊNCIAS REGIONAIS: 25  
UNIDADES AVANÇADAS: 6\*

**NOVO REGIMENTO DA AGÊNCIA: RESOLUÇÃO ANM Nº 102, DE 13 DE ABRIL DE 2022  
VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 17/06/2022**

## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Descentralizar o trâmite de processos e agilizar a conclusão para casos de impacto eminentemente local (AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - AREIA, BRITA, ARGILA, ETC.)

\*(MG): Poços de Caldas; Gov. Valadares; e Patos de Minas; (PA): Itaituba; (SC) Criciúma; e (AC) Acre.

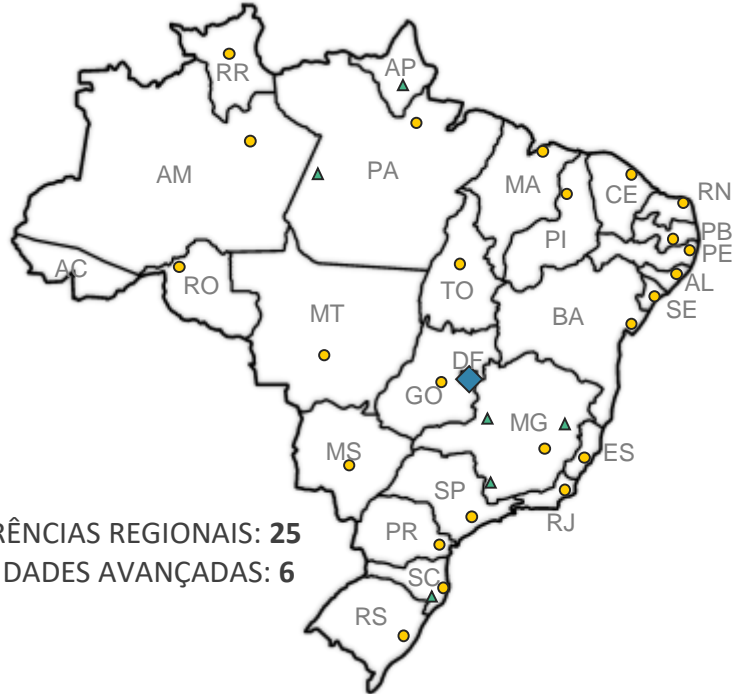
# SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## REDUÇÃO DO FARDO REGULATÓRIO

AÇÕES DE SIMPLIFICAÇÃO E AUMENTO DA COMPETITIVIDADE

- RESOLUÇÃO ANM Nº 110, DE 29 DE JUNHO DE 2022
- PORTARIA ANM Nº 1.056, DE 30 DE JUNHO DE 2022

SUBDELEGA COMPETÊNCIAS DO **SUPERINTENDENTE DE OUTORGA**  
PARA OS **GERENTES REGIONAIS**



GERÊNCIAS REGIONAIS: 25  
UNIDADES AVANÇADAS: 6



# ETAPAS DA OUTORGA

## REQUERIMENTO DE PESQUISA

---

POR MEIO DO SISTEMA **REPEN**, O INTERESSADO DELIMITA A ÁREA QUE DESEJA PESQUISAR E, SE ELA ESTIVER LIVRE DE INTERFERÊNCIAS COM OUTRAS ÁREAS OU RESTRIÇÃO (SEJA AMBIENTAL, INDÍGENA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE BLOQUEIO), O REQUERIMENTO SERÁ APROVADO EM ATÉ 34 DIAS – SENDO QUE 30 DIAS PARA CUMPRIR A EXIGÊNCIA DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (INCISO III DO ARTIGO 18) E OS QUATRO DIAS RESTANTES PARA O PROCEDIMENTO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

# ETAPAS DA OUTORGA CONCESSÃO DE LAVRA

## Após a aprovação do Relatório Final de Pesquisa (RFP):

---

O PRAZO PARA **REQUERER A LAVRA** É DE UM ANO, A CONTAR DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA. ANTES DO FIM DO PRAZO, O MINERADOR PODE REQUERER SUA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO.

O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DEVERÁ SER MUITO BEM FUNDAMENTADO, SOB PENA DE CADUCIDADE DO DIREITO DE REQUERER A LAVRA. A NECESSIDADE DE PRORROGAR O PRAZO, PORTANTO, PODE COLOCAR O DIREITO MINERÁRIO EM RISCO. POR ISSO, É NECESSÁRIO DEFINIR A MELHOR FORMA DE APRESENTAR OS DADOS E OS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A PRORROGAÇÃO.

# ETAPAS DA OUTORGA

## Concessão de Lavra:

---

### [DECRETO Nº 9.406, DE 12 DE JUNHO DE 2018](#)

ART. 30. O REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA, A SER FORMULADO POR EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTITUÍDA SOB AS LEIS BRASILEIRAS E COM SEDE E ADMINISTRAÇÃO NO PAÍS OU COOPERATIVA, SERÁ DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA OU À ANM, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 33, E DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO E PROVA REFERIDOS NO ART. 38 DO DECRETO-LEI Nº 227, DE 1967 - CÓDIGO DE MINERAÇÃO.

# ETAPAS DA OUTORGA

## **Guia de Utilização (GU):**

A GUIA DE UTILIZAÇÃO É O INSTRUMENTO PELO QUAL A ANM DÁ AO MINERADOR O CONSENTIMENTO PARA REALIZAR **EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS ANTES DA OUTORGA DA CONCESSÃO DE LAVRA.**

A GU TEM COMO OBJETIVO SIMPLIFICAR E AGILIZAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO MINERÁRIO, SENDO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA EMPRESAS QUE PRETENDEM INICIAR SUAS ATIVIDADES DE FORMA IMEDIATA, DE MODO A **SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS PESQUISAS E DO EMPREENDIMENTO**, POSSUINDO AS SEGUINTE CONDICIONANTES:

I - AFERIÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA DA LAVRA DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS NO MERCADO NACIONAL E/OU INTERNACIONAL;

II - A EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS PARA ANÁLISE E ENSAIOS INDUSTRIAIS ANTES DA OUTORGA DA CONCESSÃO DE LAVRA;

III - A COMERCIALIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS, A CRITÉRIO DA ANM, DE ACORDO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS, ANTES DA OUTORGA DE CONCESSÃO DE LAVRA.

# ETAPAS DA OUTORGA

## Relação com o superficiário:

---

O MINERADOR QUE NÃO É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EM QUE SE SITUA SEU EMPREENDIMENTO POSSUI ALGUMAS ALTERNATIVAS PARA EXECUTAR O SEU PROJETO. UMA DELAS É A CONSTITUIÇÃO JUDICIAL DE SERVIDÃO MINERAL. CONTUDO, MUITAS VEZES A MELHOR SOLUÇÃO É CELEBRAR **ACORDO**, POR MEIO DE CONTRATO, **COM O SUPERFICIÁRIO**.

# ETAPAS DA OUTORGA

## Regime de Licenciamento:

---

O REGIME DE LICENCIAMENTO É APLICADO AOS MINÉRIOS EMPREGADOS DIRETAMENTE NA CONSTRUÇÃO CIVIL, FACULTADO, EXCLUSIVAMENTE, AO PROPRIETÁRIO DO SOLO OU A QUEM DELE OBTIVER EXPRESSA AUTORIZAÇÃO, E PODEM SER APROVEITADOS EM UMA ÁREA MÁXIMA DE 50HA. ELE PODE SER REQUERIDO POR QUALQUER BRASILEIRO, PESSOA NATURAL, FIRMA INDIVIDUAL OU EMPRESAS LEGALMENTE HABILITADAS.

A SUA OUTORGA ESTÁ CONDICIONADA À OBTENÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL (EMITIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A JAZIDA) E À AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.

A OBTENÇÃO DO TÍTULO É MAIS RÁPIDA, UMA VEZ QUE TODOS OS TRÂMITES OCORREM NA UNIDADE REGIONAL DA ANM DO ESTADO EM QUE SE LOCALIZA A ÁREA.

A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS, PARCIAL OU TOTAL, É ADMITIDA, APENAS, APÓS A OUTORGA DO REGISTRO DE LICENÇA.

# ETAPAS DA OUTORGA

## **Substâncias autorizadas no Regime de Licenciamento Lei 6567, de 24 de setembro de 1978:**

- AREIA, CASCALHO E SAIBRO, QUANDO UTILIZADOS IN NATURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E NO PREPARO DE AGREGADO E ARGAMASSAS;
- MATERIAL SÍLICO-ARGILOSO, CASCALHO E SAIBRO EMPREGADOS COMO MATERIAL DE EMPRÉSTIMO;
- ROCHAS, QUANDO APARELHADAS PARA PARALELEPÍPEDOS, GUIAS, SARJETAS, MOIRÕES OU LAJES PARA CALÇAMENTO;
- ROCHAS, QUANDO BRITADAS PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E OS CALCÁRIOS EMPREGADOS COMO CORRETIVOS DE SOLO NA AGRICULTURA.

## **ALÉM DAS SUBSTÂNCIAS INCLUÍDAS PELA LEI 13.975, DE 7 DE JANEIRO DE 2020:**

- ARGILAS PARA INDÚSTRIAS DIVERSAS;
- ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO;
- CARBONATOS DE CÁLCIO E DE MAGNÉSIO EMPREGADOS EM INDÚSTRIAS DIVERSAS.

# ETAPAS DA OUTORGA

## **Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) Lei 7.805, de 18 de julho de 1989:**

---

A LAVRA GARIMPEIRA É UM REGIME DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS COM APROVEITAMENTO IMEDIATO DO JAZIMENTO MINERAL, EM QUE ESTE, GERALMENTE, POSSUI DISTRIBUIÇÃO IRREGULAR E PEQUENO VOLUME. ASSIM, NÃO SE JUSTIFICA O INVESTIMENTO EM TRABALHOS DE PESQUISA.

## **Quem pode requerer uma área para PLG:**

---

A PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA PODE SER REQUERIDA POR QUALQUER BRASILEIRO, PESSOA FÍSICA, COOPERATIVA DE GARIMPEIROS OU DE FORMA INDIVIDUAL.

# ETAPAS DA OUTORGA

## **Registro de Extração Resolução ANM nº 01, de 10 de dezembro de 2018:**

PARA EXPLORAÇÃO MINERAL POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, O DECRETO FEDERAL 9.406/2018 E A RESOLUÇÃO ANM 1/2018 REGULAMENTAM O REGISTRO DE EXTRAÇÃO:

O REGISTRO DE EXTRAÇÃO PARA O BENEFICIAMENTO MINERAL É UM DISPOSITIVO LEGAL, VÁLIDO TAMBÉM PARA PREFEITURAS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS VINCULADOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. OS MINERAIS, MESMO QUE EM SOLO E TERRITÓRIO MUNICIPAL, SÃO PARTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO E NÃO PODEM SER PESQUISADOS, EXTRAÍDOS OU BENEFICIADOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES EM NÍVEL FEDERAL E, NO CASO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, EM NÍVEL ESTADUAL.

A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO DEVE APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL ANTES DE QUALQUER OPERAÇÃO, ASSIM COMO QUALQUER EMPREENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR OU QUE POSSA CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997).



**MUITO OBRIGADO!**

**Moacyr Carvalho de Andrade Neto**

**MOACYR.ANDRADE@ANM.GOV.BR**



**ANM**

Agência  
Nacional de  
Mineração